



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 122/2009

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

“A Diretoria Colegiada do CEIVAP no uso de suas prerrogativas, aprova *“ad referendum”* a adoção de prazo para a complementação de documentação às propostas apresentadas pelos candidatos a tomadores dos recursos da cobrança do exercício de 2009 e saldo remanescente de 2008 – Manual de Investimentos 2009 do CEIVAP com término improrrogável no dia 30 de novembro de 2009.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, do total de propostas para a aplicação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso da água, para o exercício de 2009 e saldo remanescente de 2008 que foram recebidas pelo CEIVAP e analisadas para hierarquização, algumas não cumpriram a habilitação documental;

Considerando que, entre essas propostas há aquelas que possam atender às normativas apresentadas no Manual de Investimentos de 2009, desde que haja um prazo para complementação da documentação;

Considerando que o documento: Comprovante de Inscrição de Usuário no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, que deve ser apresentado quando couber, pode ser verificado pela AGEVAP;

Considerando que os documentos: Nomeação oficial do Gestor do projeto e seu substituto; Declaração de anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica onde o projeto está inserido; Declaração de adimplência da Instituição Proponente com relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no âmbito da União e dos Estados onde a cobrança estiver implantada; Planos obrigatórios de comunicação, de mobilização social e de educação e sensibilização ambiental atinentes não alteram as especificações técnicas da proposta; e

Considerando que os documentos: Declaração emitida pelo Agente Técnico/Financeiro sobre a adimplência de projetos já executados e em andamento com recursos da cobrança pelo uso da água; Declaração de contrapartida indicando a dotação orçamentária e o número do elemento econômico e Declaração do Cartório que comprove a titularidade da área de intervenção, que devem ser apresentados quando couber também não alteram as especificações técnicas da proposta.

M. J. W.



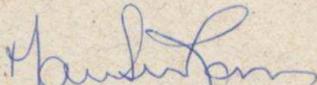
DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada “*ad referendum*” a data de 30 de novembro de 2009, sem prorrogação, aos Tomadores Inabilitados, para a complementação da documentação listada acima, às propostas apresentadas com o objetivo de obter recursos da cobrança do exercício de 2009 e saldo remanescente de 2008 - Manual de Investimentos 2009 do CEIVAP.

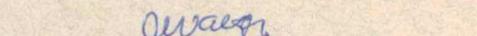
Art. 2º Ao término do prazo todas as propostas, com complementação de documentação, serão novamente avaliados para habilitação normativa (documental) e técnica, uma vez que a falta da documentação pode ter prejudicado a análise técnica inicial e em seguida passarão à fase de hierarquização. Isso corresponde a passar novamente pela Etapa de Habilitação apresentada no Item 10 do MANUAL DE INVESTIMENTO DE 2009 do CEIVAP.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Resende/RJ, 24 de novembro de 2009.


MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP


BRENO GURGEL
Vice-Presidente do CEIVAP


MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP